

UNICOOPE
UNIÃO COOPERATIVA ABASTECEDORA
S. C. R. L.

REGULAMENTO
DAS
SECÇÕES LOCAIS



Aprovado em
Assembleia Geral de
19 de Dezembro de 1970



UNICOOPE
UNIÃO COOPERATIVA ABASTECEDORA
S. C. R. L.

REGULAMENTO
DAS
SECÇÕES LOCAIS



Aprovado em
Assembleia Geral de
19 de Dezembro de 1970



CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º — A UNICOOPE — União Cooperativa Abastecedora, S. C. R. L. tem a sua sede na Rua Cidade de Benguela, lote 300-A, Olivais - Sul, freguesia dos Olivais, em Lisboa, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

§ único — A sede social pode ser transferida para outra localidade, se tal for de interesse da sociedade e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2.º — A sociedade tem por fins:

1.º — Promover a defesa dos consumidores em geral, através duma estreita colaboração de todos os seus sócios, colectivos e individuais;

2.º — Fornecer às cooperativas filiadas, aos consumidores associados e ao público em geral quaisquer artigos ou serviços;

3.º — Simplificar os circuitos de distribuição, aproximando-se, sempre que possível, das entidades produtoras, ou promovendo directamente a produção de bens e serviços;

4.º — Constituir armazéns regionais, na medida das necessidades e condições de cada zona, com o



fim de centralizar o abastecimento de produtos, e a prestação de outros serviços, necessários às cooperativas filiadas e aos consumidores da região;

5.º — Fomentar acção de propaganda da Cooperativismo, mediante a utilização de todos os meios legais a esse fim, e bem assim promover a formação profissional e técnica do seu pessoal e dirigentes, assim como das cooperativas filiadas.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3.º — Haverá duas categorias de sócios — *colectivos* e *individuais* — nos termos seguintes:

1.º — São *sócios colectivos*:

a) As cooperativas de consumo legalmente constituídas que não exerçam actividades de fins especulativos e que não estando subordinadas a entidades alheias ao sector cooperativo, observem os princípios básicos de Rochdale, a saber:

1 — Adesão livre e voluntária;

2 — Eleição dos corpos gerentes em Assembleia Geral dos associados ou dos seus representantes legais;

3 — Neutralidade política e religiosa;

4 — Retorno proporcional às aquisições dos associados;

5 — Remuneração limitada ao capital, no máximo de 5 %;

6 — Vendas a pronto ou com garantias;

7 — Retenção de uma percentagem dos excedentes para fins de educação cooperativista dos sócios e formação do pessoal e dirigentes.

b) As cooperativas do 2.º grau ou uniões de cooperativas que observem igualmente os princípios básicos do Cooperativismo.

2.º — São *sócios individuais* todos os indivíduos que solicitem a sua inscrição e sejam aprovados como tal.

§ 1.º — Logo que forem definidas pela Assembleia Geral as normas estatutárias mínimas só poderão ser admitidas ou mantidas como sócios as cooperativas que as adoptarem nos prazos e condições que forem estabelecidos.

§ 2.º — As cooperativas de consumo, que não observem o princípio 1.º, por a inscrição de sócios ser limitada a uma empresa, profissão, classe ou grupo, podem ser associadas da UNICOOPE desde que adoptem as normas estatutárias mínimas que forem aprovadas.

§ 3.º — As cooperativas não associadas podem inscrever-se como consumidoras.

Art. 4.º — A admissão de sócios colectivos será feita pela Direcção Central, sob parecer da respectiva Direcção Regional, e mediante pedido escrito das cooperativas candidatas, acompanhado de dois exemplares dos Estatutos e dos dois últimos relatórios de gerência.

Art. 5.º — A Direcção Central apreciará o pedido na primeira reunião posterior à sua apresentação, e por escrito comunicará a resolução, logo que tomada, à Direcção da Cooperativa candidata.

Art. 6.º — A cooperativa admitida deverá proceder à subscrição do seu capital e à liberação da primeira prestação, nas condições estatutárias e regulamentares, e indicar os nomes dos seus delegados permanentes junto do respectivo Conselho Regional e da Assembleia Geral, após o que entrará no gozo do seus direitos.



Art. 7.º — As cooperativas não associadas, inscritas como consumidoras poderão a todo o tempo requerer a sua filiação como associadas, desde que observem os princípios do art. 3.º, e adotem as normas estatutárias mínimas.

Art. 8.º — As cooperativas associadas têm direito a:

a) Consumir dos Armazéns Regionais respectivos e usufruir das regalias estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos que forem aprovados em Assembleia Geral.

b) Tomar parte nas discussões e votações dos Conselhos Regionais e Assembleias Gerais, e requerer a sua convocação nos termos dos Estatutos e regulamentos.

c) Examinar os livros e documentos da escrituração dos Armazéns Regionais e dos serviços centrais, mediante pedido à Direcção Regional respectiva e à Direcção Central.

d) Recorrer para o Conselho Regional, e deste para a Assembleia Geral, das decisões que considere lesivas dos seus direitos, ou contrárias aos presentes Estatutos, aos regulamentos em vigor, ou aos princípios do Cooperativismo.

e) Receber da UNICOOPE assistência jurídica e técnica, administrativa e comercial, assim como prestação de serviços de assistência e peritagem contabilística, de acordo com os regulamentos respectivos.

f) Utilizar os serviços do Departamento de Formação Técnica e Cooperativa da UNICOOPE, para aperfeiçoamento dos seus dirigentes, empregados e sócios, de acordo com o regulamento aplicável.

g) Beneficiar do retorno ao consumo e remuneração ao capital que lhe couber no fim de cada ano social, nos termos dos presentes Estatutos.

h) Utilizar as marcas e insígnias cooperativas criadas e registadas pela UNICOOPE, mediante

autorização expressa da Direcção Central, a qual pode retirar a mesma autorização por motivo justificado, sujeito à confirmação da Assembleia Geral.

i) Exonerar-se de sócios, mediante pedido escrito apresentado até sessenta dias antes do termo de cada ano social.

Art. 9.º — As cooperativas associadas ficam obrigadas a:

a) Subscrever na admissão um capital equivalente a 0,5 % do seu movimento global de vendas ano anterior, no mínimo de 10 000\$00, podendo aquela percentagem ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

b) Fazer em cada ano o reajustamento do seu capital de acordo com a evolução do seu movimento global de vendas em função da percentagem definida na alínea a).

c) Consumir através do respectivo Armazém Regional da UNICOOPE, nunca abaixo da percentagem mínima sobre o movimento de vendas que for fixada pela Assembleia Geral e Conselhos Regionais.

d) Contribuir com uma quota administrativa anual, a pagar globalmente ou em entregas mensais, para os serviços de assistência técnica, jurídica e contabilística da UNICOOPE, assim como para as despesas com as Assembleias Gerais, de acordo com os regulamentos aprovados.

e) Cumprir as determinações dos Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e Conselhos Regionais, e prestar nesse sentido toda a colaboração possível à administração da UNICOOPE.

f) Fazer-se representar em todas as reuniões do Conselho Regional respectivo e da Assembleia Geral.

§ único — O capital a realizar pelas cooperativas de 2.º grau ou uniões de cooperativas será



